

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLV nº 24, de 2021)

Dê-se ao art. 20 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, na forma do art. 1º do PLV nº 24, de 2021, a seguinte redação:

**“Art. 20.** Esta Lei aplica-se aos atos praticados e aos contratos e instrumentos congêneres firmados enquanto durar a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, instituiu medidas excepcionais para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2. A MPV nº 1.059, de 2021, por sua vez, alterou o art. 20 dessa Lei, para prorrogar o seu prazo de aplicação.

Consideramos, contudo, que a redação desse dispositivo pode ser aperfeiçoada, de forma a especificar a “declaração de emergência em saúde pública de importância nacional” como “decorrente da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2”.

Com a certeza de que essa alteração aprimora o PLV nº 24, de 2021, pedimos os votos dos nobres Senadores e das nobres Senadoras para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21403/23293-14